

Processo: TC 034.007/2010-5
Natureza: Monitoramento
Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba
Responsáveis: José Martinho Cândido de Castro
Jaci Severino Souza
Ednace Alves Silvestre Henrique
Katsonara Soares de Andrade Monteiro

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 8.294/2012-TCU-2ª Câmara, à peça 28, determinando o sobrestamento dos autos, bem como autorizando diligência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

Considerando que foi juntado o Ofício 2422/2012-COMAP/CGIMP/DIGAP/FNDE/MEC (peça 29), de procedência do FNDE, informando sobre as providências relacionadas ao subitem 1.6.1 do Acórdão 6.614/2010-2ª Câmara, sendo, justamente, o que seria solicitado na diligência autorizada;

Efetue-se o sobrestamento do feito.

Em seguida, encaminhem-se os autos à 1ª Diretoria para:

- 1) acompanhar o sobrestamento até a conclusão das fiscalizações a serem feitas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nas obras dos convênios 710255/2008, 700039/2008, 710217/2008 e 830259/2007, firmados, respectivamente, com os Municípios de Gurjão/PB, São Bento/PB, Maturéia/PB e Monteiro/PB; e
- 2) analisar o Ofício 2422/2012-COMAP/CGIMP/DIGAP/FNDE/MEC (peça 29), de procedência do FNDE, verificando se supre a necessidade da diligência autorizada no Acórdão 8.294/2012-TCU-2ª Câmara.

SECEX-PB, 30/11/2012.

(Assinado Eletronicamente)
RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário